



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 381/2025

Armação dos Búzios, 14 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 52/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Dados: 2025.05.14 12:33:31 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
\Val



Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.05.14 12:35:02 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 3º. [...]:

XI - Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização (SEAUR);

.....  
XXVII - Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade (SECLIS).”

Art. 2º. A Seção XI da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização, além das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 6.938/81, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Complementar Municipal nº 19/2007 e suas alterações, na Lei Municipal Complementar nº 13/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 14/2006:

I - proceder ao licenciamento ambiental e urbanístico no âmbito do Município;

- II - emitir licenças, autorizações, certidões e pareceres técnicos ambientais, conforme legislação pertinente;
- III - submeter à análise, aprovação e ao licenciamento, os projetos de interesse do Município, aos órgãos federais e estaduais, quando cabível;
- IV - analisar, aprovar, licenciar e acompanhar projetos públicos e privados quanto à sua conformidade com as normas ambientais e urbanísticas;
- V - promover articulações junto aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- VI – analisar, aprovar, licenciar e fiscalizar projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo urbano de acordo com a legislação vigente, realizados por particulares ou concessionários do serviço público;
- VII – propor e implementar projetos ambientais e urbanísticos, visando a integração das áreas naturais e urbanas;
- VIII - fiscalizar a execução dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes, mitigatórias e compensatórias estabelecidas nos processos de licenciamento;
- IX - estabelecer normas técnicas e critérios para avaliação de impactos ambientais e urbanísticos;
- X - manter e atualizar o sistema municipal de controle e acompanhamento de processos ambientais, preferencialmente eletrônicos;
- XI - fazer publicar no órgão oficial e ainda manter no *site* institucional da municipalidade, de acordo com a Lei Federal nº 10.650/2003, relatório com todas os atos atualizados de licenciamento e fiscalização, atualizados em no máximo três meses;
- XII - articular-se com órgãos estaduais e federais em ações conjuntas de fiscalização e licenciamento;
- XIII - incentivar e promover a regularização ambiental de empreendimentos existentes, aplicando medidas de mitigação e compensação de impactos ambientais;
- XIV - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade;
- XV - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade, no âmbito de sua competência, os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 28 de novembro de 2007, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;
- XVI - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade, medidas administrativas, aplicando e executando suas respectivas penalidades e requerer as providências judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XVII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII – propor e implementar ações, bem como buscar parcerias com órgãos e entidades de outras esferas, visando a regularização de núcleos urbanos informais e auxiliar na melhoria das condições edilícias em moradias localizadas em áreas de especial interesse social;

XIX - elaborar e executar o Plano de Ação de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e à Secretaria de Clima e Sustentabilidade, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 41-A. A Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização;

II - Subsecretaria Municipal de Licenciamento Ambiental;

III - Subsecretaria Municipal de Urbanismo;

IV - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

V - Coordenadoria de Fiscalização (2x);

VI - Subcoordenadoria de Habitação;

VII - Subcoordenadoria Administrativa;

VIII - Gerência de Licenciamento Ambiental;

IX - Gerência de Habitação;

X - Gerência de Fiscalização;

XI - Supervisão I Administrativa.

§ 1º. Compete ao Subsecretário de Licenciamento Ambiental:

I - representar e assessorar o Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização, no que couber;

II - promover o direcionamento das ações da Coordenação de Fiscalização;

III - chefiar o departamento de licenciamento urbanístico;

IV - realizar verificação e avaliação periódica dos procedimentos dos departamentos sob sua chefia;

V - analisar recursos interpostos por requerentes;

VI - recebimento e redistribuição dos processos de licenciamento e outros requerimentos pertinentes;

VII - supervisionar os documentos emitidos pela equipe técnica;

VIII - supervisionar a análise técnica dos requerimentos e a emissão de parecer;

IX - propor metas e prazos prevendo produtividade dos departamentos sob sua chefia e direção.

§ 2º. Compete ao Subsecretário Municipal de Urbanismo:

I - representar e assessorar o Secretário, no que couber;

II - direcionar as ações de Fiscalização;

III - chefiar o departamento de licenciamento urbanístico;

IV - realizar verificação e avaliação periódica dos procedimentos dos departamentos sob sua chefia;

V - decidir nos recursos interpostos por requerentes, após a análise do fiscal;

VI - recebimento e redistribuição dos processos de licenciamento e outros requerimentos pertinentes;

VII - supervisionar os documentos emitidos pela equipe técnica;

VIII - supervisionar a análise técnica dos requerimentos e a emissão de parecer;

IX - propor metas e prazos prevendo produtividade dos departamentos sob sua chefia e direção.

§ 3º. Compete ao Coordenador de Licenciamento Ambiental:

I - assessorar o Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e o Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Controle Urbano, no que couber;

II - auxiliar no direcionamento das ações da Coordenação de Fiscalização;

III - chefiar o departamento de Licenciamento Ambiental;

IV - realizar verificação e avaliação periódica dos procedimentos dos departamentos sob sua chefia;

V - propor metas e prazos prevendo produtividade dos departamentos sob sua chefia e direção;

VI - atender ao público nos assuntos da competência da Coordenadoria;

VII - receber e redistribuir os processos de licenciamento e outros requerimentos;

VIII - supervisão dos documentos emitidos pela equipe técnica;

IX - implementação dos procedimentos de licenciamento ambiental;

X - atualização com a equipe de licenciamento quanto às normas e legislação pertinente;

XI - encaminhamento das demandas e produção do setor de licenciamento ambiental ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização.

§ 4º. Compete ao Coordenador de Fiscalização:

I - assessorar o Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização nos assuntos pertinentes à fiscalização;

II - chefiar a equipe de Fiscalização, assessorando-a para fins de expedição de relatórios e documentos;

III - assessorar a equipe de fiscalização a respeito da atualização quanto às normas e legislação pertinente, bem como para a realização de vistorias em áreas ou empreendimentos que estiverem submetidas ao licenciamento ambiental;

IV - encaminhar ao Secretário as demandas da Fiscalização.

§ 5º. Compete ao Subcoordenador de Habitação:

I - assessorar o Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização nos assuntos que lhe for pertinente;

II - chefiar a equipe de trabalho da REURB;

III - organizar e programar as ações da REURB;

IV - participar da elaboração da política habitacional de interesse social;

V - formular e implementar planos, ações, programas e projetos habitacionais de interesse social;

VI - prestar orientação técnica em projetos enquadrados na condição de baixa renda;

VII - encaminhar ao Subsecretário de Planejamento Ambiental e Controle Urbano as demandas do setor de Habitação.

VIII - propor a legalização de áreas com uso efetivo e tradicional, como as áreas ocupadas ou previstas pelos quilombolas e outras.

§ 6º. Compete ao Subcoordenador Administrativo:

I - assessorar o Coordenador Administrativo lhe for pertinente;

II - direcionar os procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização;

III - direcionar os procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização;

IV - atuar no controle de documentos emitidos;

V - atuar no controle de trâmite de processos.

§ 7º. Compete ao Gerente de Licenciamento Ambiental:

I - assessorar o Coordenador de Licenciamento Ambiental nos assuntos pertinentes ao licenciamento Ambiental;

II - realizar análise de projetos ou propostas de atividades potencialmente poluidoras ou que possam causar impactos significativos ao meio ambiente, submetidos aos procedimentos de licenciamento ambiental;

III - prestar assessoria ao controle, licenciamento e fiscalização das atividades consideradas efetivas e potencialmente poluidoras ou que possam causar alteração no meio ambiente;

IV - assessorar na emissão de relatórios e pareceres técnicos, nos termos das normas técnicas e a legislação;

V - realizar o encaminhamento dos processos destinados ao procedimento de licenciamento;

VI - atender aos requerentes sobre assunto de processos que estiverem sob sua análise;

VII - atender aos procedimentos estabelecidos para o licenciamento ambiental.

§ 8º. Compete ao Gerente de Habitação:

I - assessorar o Subcoordenador de Habitação nas questões ligadas a Reurb S e Reurb E;

II - promover a assessoria junto à população, de projetos e licenciamento para unidades populares em terrenos passíveis de licenciamento;

III - assessorar o Subcoordenador de Habitação na proposição de legalização de áreas com uso efetivo e tradicional, como as áreas ocupadas ou previstas pelos quilombolas e outras.

§ 9º. Compete ao Gerente de Fiscalização:

I - assessorar o Coordenador de Fiscalização nos assuntos pertinentes ao tema;

II - auxiliar o Coordenador de Fiscalização na chefia da equipe de Fiscalização para a realização de vistorias em áreas ou empreendimentos que estiverem submetidas ao licenciamento ambiental;

III - receber e distribuir os processos pertinentes à fiscalização, mantendo os registros necessários;

IV - assessorar o Coordenador de Fiscalização na distribuição dos procedimentos de fiscalização;

V - assessorar a equipe de fiscalização a respeito da atualização quanto às normas e legislação pertinente.

§ 10. Compete ao Supervisor I Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização:

I - assessorar o Subcoordenador Administrativo no que lhe for pertinente;

II - atuar nos procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria, velando pela manutenção física dos processos e documentos acautelados;

III - atuar no controle de documentos emitidos;

IV - atuar no controle de trâmite de processos.

§ 11. Os processos administrativos de licenciamento ambiental, após a conclusão da análise técnica, deverão ser submetidos à manifestação da Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de assegurar a conformidade legal do ato administrativo, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em atenção ao art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se que:

I - a manifestação jurídica terá caráter opinativo e deverá versar sobre a legalidade do procedimento e dos documentos instrutórios, especialmente quanto à observância da legislação ambiental, urbanística e administrativa aplicável;

II - a ausência de manifestação jurídica, quando exigida, implicará a nulidade do ato de concessão da licença ambiental, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade :

I - planejar e implementar ações visando a obtenção de certificações ambientais nacionais e internacionais, tais como:

a) Bandeira Azul;

b) ISO 14001 (Gestão Ambiental);

c) Programa Município VerdeAzul (PMVA);

d) ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade;

e) Certificação Selo Verde ou similares;

- f) Prêmios e reconhecimentos do Ministério do Meio Ambiente, ONU e organismos multilaterais;
- II - criar, acompanhar, revisar e propor legislação ambiental local com vistas ao cumprimento dos critérios de certificação;
- III - elaborar e coordenar ações e metas ambientais, com vistas à obtenção e manutenção das certificações de que trata o inciso I deste artigo;
- IV - articular-se com outras Secretarias, órgãos públicos, ONGs, instituições de ensino e setor privado para fins de cooperação técnica;
- V - monitorar indicadores ambientais municipais e emitir relatórios periódicos de desempenho, para obtenção e manutenção das certificações dispostas no inciso I deste artigo;
- VI - gerenciar recursos, projetos e convênios vinculados às certificações ambientais;
- VII - atuar como órgão gestor e responsável pela manutenção das certificações obtidas;
- VIII - promover e manter o equilíbrio ambiental e climático no Município;
- IX - executar planos de combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
- X - planejar, implementar e gerir políticas públicas de conservação ambiental, com especial atenção às unidades de preservação instituídas e ao Programa Bandeira Azul;
- XI - promover atividades de educação ambiental, baseados na Lei nº 1.614/2021 e suas alterações;
- XII - administrar e fiscalizar as unidades de conservação formalmente criadas e reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XIII - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo, visando assegurar a proteção ambiental, visando assegurar a proteção ambiental e ordenamento urbanístico;
- XIV - promover ações de recuperação de áreas públicas degradadas e de restauração de ecossistemas nativos;
- XV - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- XVI - elaborar e executar programas de educação ambiental em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e centros de pesquisa;
- XVII – propor e implementar a criação de Unidades de Conservação Municipais, bem como a sua infraestrutura, plano de manejo e tipos de uso;
- XVIII – propor, implementar e incentivar, programas de cunho socioambiental, visando o desenvolvimento sustentável;
- XIX – propor e implementar ações ambientais e urbanísticas, visando a melhoria da paisagem urbana;
- XX – propor e implementar ações ambientais e urbanísticas para recuperação e conservação dos corpos hídricos;
- XXI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e desenvolvimento na área ambiental e urbanística;

- XXII - desenvolver e apoiar iniciativas voltadas à proteção da biodiversidade, da zona costeira, dos recursos hídricos e da fauna marinha;
- XXIII - monitorar e avaliar indicadores de qualidade ambiental nas áreas de conservação;
- XXIV - apoiar pesquisas científicas voltadas à biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- XXV - realizar campanhas públicas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental;
- XXVI - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização;
- XXVII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XXVIII - elaborar e executar a política de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XXIX - promover a educação ambiental, a conservação e/ou preservação dos ecossistemas e dos ambientes urbanos e a recuperação de áreas degradadas;
- XXX - promover a justiça ambiental e sustentabilidade através do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- XXXI - auxiliar na elaboração de acordos intermunicipais e parcerias público-privadas para a redução dos efeitos das mudanças climáticas;
- XXXII - realizar o gerenciamento costeiro, fomentando a sustentabilidade socioambiental e econômica, otimizando o uso sustentável dos recursos oceânicos, visando o crescimento econômico e a preservação dos ecossistemas marinhos, pela implementação dos critérios do modelo de economia azul;
- XXXIII - elaboração e execução de política de prevenção e adaptação às mudanças climáticas;
- XXXIV - realizar a gestão das Unidades de Conservação Municipais;
- XXXV - elaborar projetos de arquitetura paisagística das áreas públicas, realizando a gestão dos parques e jardins;
- XXXVI - elaborar e executar a política municipal de educação ambiental;
- XXXVII - fomentar e implementar os objetivos de desenvolvimento sustentável nos setores públicos e privados.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e à Secretaria de Clima e Sustentabilidade, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 42-A. A Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade contará com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade ;
- II - Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Coordenadoria de Unidades de Conservação;

IV - Coordenadoria Administrativa;

V - Gerência de Parques e Jardins;

VI - Gerência Administrativa;

§ 1º. Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Sustentável

I - assessorar o Secretário Municipal de Clima e Sustentabilidade, no que couber;

II - propor e desenvolver projetos e políticas voltados à implementação dos ODS, visando ao equilíbrio climático;

III - assessorar as ações do Núcleo de Educação Ambiental;

IV - assessorar as ações do Programa Municipal de Educação Ambiental;

V - incrementar metas para o índice de Qualidade Ambiental baseados nos parâmetros do ICMS Ecológico;

VI - atuar na direção da equipe técnica destinada a atender às demandas e exigências referentes ao ICMS Ecológico;

VII - propor e direcionar os procedimentos e atividades da Secretaria de forma a adequá-los às práticas de sustentabilidade;

VIII - propor e coordenar programas e meios de obtenção de recursos voltados ao Desenvolvimento Sustentável.

IX - Incrementar de metas para o índice de Qualidade Ambiental baseados nos parâmetros do ICMS Ecológico;

§ 2º. O Coordenador de Unidade de Conservação, em virtude de sua natureza técnica indispensável ao exercício da função e atribuições, deve ser formado em Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma e inscrito no órgão de classe respectivo, ou profissional de nível superior, que tenha mestrado ou doutorado específico na área ambiental, com notório conhecimento das seguintes atribuições do cargo:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pelo Município;

II - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

III - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação;

IV - promover e executar, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas;

V - gerenciar e monitorar a execução de projetos e a arrecadação dos recursos de compensação ambiental, no interesse da gestão eficiente das Unidades de Conservação Municipais;

VI - Outras atribuições relativas à gestão das unidades de conservação municipais.

§ 3º. Compete ao Coordenador Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade:

I - assessorar o Secretário Municipal do de Clima e Sustentabilidade, sempre que demandado;



|   |              |        |          |           |
|---|--------------|--------|----------|-----------|
| 6 | Supervisor I | CC8    | 3.223,40 | 19.340,40 |
|   |              | Total: |          | 29.655,27 |

Parágrafo único. Para a transformação, com inexpressivo acréscimo de despesa, de que trata o *caput*, serão extintos os seguintes cargos:

|   |   |        |           |
|---|---|--------|-----------|
| 1 | Coordenador Especial de Segurança Pública             | CC3    | 7.736,16  |
| 1 | Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria        | CC4    | 6.317,86  |
| 1 | Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Primária | CC4    | 6.317,86  |
| 1 | Gerente de Imunização                                 | CC6    | 4.512,76  |
| 1 | Gerente de Tecnologia da Informação                   | CC6    | 4.512,76  |
|   |   | Total: | 29.397,40 |

Art. 5º. Transformam-se os seguintes cargos da estrutura, sem incremento de despesa, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.619/21:

|    |   |  |     |
|----|---|--|-----|
| 1) | 1 | Secretário Municipal de Ambiente e Urbanismo | CC1 |
| 2) | 1 | Subsecretário Municipal Meio Ambiente        | CC1 |
| 3) | 1 | Chefe de Unidade de Conservação              | CC4 |

passam a ser, respectivamente:

|    |   |  |     |
|----|---|--|-----|
| 1) | 1 | Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização | CC1 |
| 2) | 1 | Subsecretário Municipal de Licenciamento Ambiental                                       | CC2 |
| 3) | 1 | Coordenador de Unidade de Conservação  | CC4 |

Art. 6º. Os demais cargos que compõem as Secretarias já se encontram na estrutura administrativa, conforme Lei nº 1.619/2021 e suas alterações.

Art. 7º. O artigo 7º, *caput*, o artigo 8º, *caput*, e o parágrafo único, incisos V, IX, XII e XIII, da Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade.

[...]

Art. 8º.

V - analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização ou ao Secretário Municipal de Clima e Sustentabilidade, conforme o tema tratado, os projetos e atividades propostos;

[...]

IX - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e pelo Secretário Municipal de Clima e Sustentabilidade ;

XII - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e a Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico e Fiscalização e ao Secretário Municipal de Clima e Sustentabilidade o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de maio.

Armação dos Búzios,        de        de 2025.

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.05.14 14:05:28 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 14 de maio de 2025

Processo nº 5187/2025

À

Procuradoria Geral,

**Assunto:** Cálculo impacto Orçamentário-Financeiro.

*Ilmo. Sr. Procurador,*

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os autos com os respectivos cálculos, conforme planilha abaixo.

| Cargos e quantidade a ser Criado: |  |     | Remuneração | Quantidade | 12 meses + 13° Salário | 1/3 Férias | Remuneração Total Anual |
|-----------------------------------|--|-----|-------------|------------|------------------------|------------|-------------------------|
| 1                                 | Secretário Municipal de Clima e Sustentabilidade | CC1 | 10.314,87   | 10.314,87  | 134.093,31             | 3.438,29   | 137.531,60              |
| 6                                 | Supervisor I                                     |     | 3.232,40    | 19.394,40  | 252.127,20             | 6.464,80   | 258.592,00              |
|                                   |  |     |             | 0,00       | 0,00                   | 0,00       | 0,00                    |
|                                   |  |     |             | 0,00       | 0,00                   | 0,00       | 0,00                    |
| Total:                            |  |     |             |            |                        |            | 396.123,60              |

| Cargos a ser extinto: |                      |  | Remuneração |           | 12 meses + 13° Salário | 1/3 Férias | Remuneração Total Anual |
|-----------------------|----------------------|--|-------------|-----------|------------------------|------------|-------------------------|
| 1                     | Coordenador Especial |  | 7.736,16    | 7.736,16  | 100.570,08             | 2.578,72   | 103.148,80              |
| 2                     | Coordenadores        |  | 6.317,86    | 12.635,72 | 164.264,36             | 4.211,91   | 168.476,27              |
| 2                     | Gerente              |  | 4.512,76    | 9.025,52  | 117.331,76             | 3.008,51   | 120.340,27              |
|                       |                      |  |             | 0,00      | 0,00                   | 0,00       | 0,00                    |
| Total:                |                      |  |             |           | 0,00                   | 0,00       | 391.965,33              |



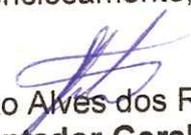
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|  |        |                |
|--|--------|----------------|
| Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre de 2024 |        | 556.015.316,20 |
| Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2024         | 47,04% | 261.545.292,86 |
| Aumento de Despesa                               | 0,001% | 4.158,27       |
| Despesa com Pessoal com Incremento               | 47,04% | 261.549.451,13 |

O incremento na despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2024 foi de 0,001%, representando um acréscimo de R\$ 4.158,27, elevando o total para R\$ 261.549.451,13.

Segue os autos, sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Hipólito Alves dos Reis  
Contador-Geral  
CRC-RJ 104038/O-0

